

REGULAMENTO DOS REPRESENTANTES CRT-SP



2ª Edição
2023



TÉCNICO QUE FAZ!



Cadastre oportunidades disponíveis em sua empresa



Localize profissionais técnicos habilitados em sua região para execução de serviços particulares



Única plataforma que garante que o profissional seja registrado no CRT-SP

tecnicoquefaz.crtsp.gov.br



REGULAMENTO DOS REPRESENTANTES CRT-SP

2ª Edição



CRT-SP
Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado de São Paulo

São Paulo
2023



CRT-SP

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado de São Paulo

Avenida da Liberdade, 1000 - 16ª Andar - Liberdade
CEP 01502-001 - São Paulo-SP
www.crtsp.gov.br

GESTÃO 2022/2026

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

Técnico em Eletrotécnica
Gilberto Takao Sakamoto

Vice-Presidente

Técnico em Edificações/Mecânica
José Avelino Rosa

Diretor Administrativo

Técnica em Edificações
Wellington Guilherme Rezende

Diretor Financeiro

Técnico em Agrimensura
Pedro Carlos Valcante

Diretor de Fiscalização e Normas

Técnico em Eletrotécnica
Rubens dos Santos

PRODUÇÃO EDITORIAL

Gerência de Comunicação e Transparência

Editor e Jornalista Responsável

José Donizetti Morbidelli
MTB 51.193/SP
josemorbidelli@crtsp.gov.br

Gerência de Novos Projetos e Inovação

Fabiana Herculano Moraes
fabianamoraes@crtsp.gov.br

Assessoria da Presidência

Ademir Alves do Amaral
ademiramaral@crtsp.gov.br

Projeto Gráfico e Diagramação

Rosivan Diagramação & Artes Gráficas
rosivan.artefinal@gmail.com

Colaboração

Rafaela Afonso dos Santos
rafaelasantos@crtsp.gov.br
Eric Alves dos Santos
ericsantos@crtsp.gov.br

Sumário

APRESENTAÇÃO	6
O Representante.....	6
Competência Legal.....	7
Representante da Cultura do CRT-SP.....	8
Atuação Ética.....	9
Atividade Finalística do CRT-SP.....	10
REGULAMENTO DOS REPRESENTANTES DO CRT-SP	11
ESPAÇO PARA ANOTAÇÕES	18

APRESENTAÇÃO

O Representante

É um profissional Técnico Industrial, nomeado pela presidência, para representar o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo (CRT-SP) no município ou região para o qual foi designado.

Sua atuação, voluntária, é de extrema importância para que o conselho desenvolva ações de fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CFT/CRT.

“O exercício da função de Representante é honorífico”

(art. 4º do Regulamento dos Representantes do CRT-SP)



Competência Legal

A Lei nº 13. 639/2018 trouxe benefícios que impactam diariamente na vida de milhares de Técnicos Industriais em todo o Brasil.

O inciso III, art. 12, da referida lei, determina como competência dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CRTs), "criar representações e escritórios descentralizados na sua área de atuação". Por isso, o papel desempenhado pelos Representantes faz parte do cumprimento da função finalística do CRT-SP.



Objetivos Fundamentais da Representação

Auxiliar a fiscalização do exercício profissional

Propor ações para a valorização dos Técnicos Industriais

Divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo Sistema CFT/CRT

(art. 11 do Regulamento dos Representantes do CRT-SP)



Representante da Cultura do CRT-SP

Espera-se que o Representante, ao desempenhar sua função determinada em lei, esteja atento aos valores que permeiam o conselho, atuando em uma fiscalização orientativa e tendo como norte a visão do CRT-SP como referência como conselho profissional dinâmico e inovador, com reconhecimento da sociedade e dos Técnicos Industriais.

O Que se Espera do Representante do CRT-SP



- ✓ **Dinamismo e dedicação em sua atuação**
- ✓ **Fidelidade ao propósito de valorização do profissional e defesa da sociedade**
- ✓ **Comprometimento com o desenvolvimento de ações mais eficientes de fiscalização**
- ✓ **Criação de relacionamentos regionais que gerem visibilidade para o conselho**
- ✓ **Participação colaborativa em atividades do conselho em sua região**



Atuação Ética

Como autarquia pública federal de fiscalização do exercício profissional, o CRT-SP é um órgão munido do dever de atuar na promoção da ética profissional.

Por isso, além da postura individual, é fundamental que o Representante respeite e promova os preceitos éticos do Sistema CFT/CRT, auxiliando a fiscalização orientativa e inteligente frente às irregularidades do exercício profissional em sua região.

Essa ação tem caráter preventivo, uma vez que busca reduzir as infrações previstas no cap. X do Código de Ética Profissional do Técnico Industrial (Resolução CFT nº 206/2022). A norma também versa sobre as obrigações do profissional com o conselho – art. 45 a 49, cap. VI –, evidenciando que igualmente se aplicam aos representantes; exceção ao art. 48, que se refere especificamente ao cargo de conselheiro.

Assim, o Representante constitui um agente ético em sua comunidade, e deve estar comprometido com a preservação e a divulgação dos valores morais do Sistema CFT/CRT, de maneira a prevenir qualquer tipo de infração ou desvio antiprofissional.



Atividade Finalística do CRT-SP

Em conformidade com a Lei nº 13.639/2018, a principal finalidade do CRT-SP – também chamada atividade-fim – é orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional dos Técnicos Industriais, regulamentado pela Lei nº 5.524/1968 e Decreto nº 90.922/1985.

Diante dessa responsabilidade, todos os departamentos e setores – diretoria executiva, colegiado, gerências e colaboradores em geral – devem se manter unidos e sincronizados para cumprir essa missão precípua de **defender a sociedade por meio de serviços realizados por profissionais competentes com responsabilidade técnica**; consequentemente, a profissão será mais valorizada e respeitada.

Enfim, a atuação do Representante é fundamental para que as ações que visem ao cumprimento da missão do conselho sejam de excelência, promovendo a visibilidade necessária para o trabalho do Técnico Industrial em cada uma das modalidades inseridas no Sistema CFT/ CRT e zelando pelo bem-estar social alinhado ao desenvolvimento socioeconômico do país.



Cabe ao Representante estar atento às necessidades dos profissionais de sua região, para atuar como facilitador na aproximação do CRT-SP com os técnicos, entidades e setores sociais em geral, encurtando distâncias e atendendo às expectativas fundamentais da comunidade em que atua.





REGULAMENTO dos Representantes do CRT-SP

*Para uma fiscalização profissional inteligente
e próxima da sociedade*



**CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS
INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
(CRT-SP)**

**REGULAMENTO DOS REPRESENTANTES DO CRT-SP
2022/2026**

**CAPÍTULO I
DAS REPRESENTAÇÕES
Seção Única
Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º. A Representação é órgão auxiliar da Diretoria Executiva no município ou na região onde for instituída e, nos termos do art. 12, incisos III e IV, da Lei nº Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, tem por finalidade auxiliar a fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CFT/CRT.

Art. 2º. A Representação é instituída pelo CRT-SP mediante ato administrativo aprovado pelo seu Plenário.


§ 1º. A Representação é exercida por profissional, Técnico Industrial, devidamente registrado e quite com o CRT-SP;

§ 2º. Dependendo da jurisdição e do número de profissionais nela domiciliado, a Representação poderá ser exercida por técnicos de uma ou mais modalidades.

**CAPÍTULO II
DOS REPRESENTANTES
Seção I
Da Nomeação, Posse e o Período da Nomeação**

Art. 3º. Os Representantes serão aprovados pela Diretoria Executiva e nomeados pelo Presidente do CRT-SP.





§ 1º. Os membros da Representação poderão ser sugeridos pelas entidades de classe dos Técnicos Industriais;

§ 2º. Em havendo mais de um Representante na região, o Presidente poderá nomear um Representante- Chefe, de acordo com a Diretoria Executiva.

Art. 4º. O exercício da função de Representante é honorífico.

Art. 5º. O profissional nomeado para a função de Representante deve estar legalmente habilitado e em situação regular perante o CRT-SP.

Art. 6º. O Representante deverá possuir domicílio no município ou região, conforme o caso, para o qual foi indicado.

Art. 7º. O período da nomeação do Representante será da data de sua posse até o encerramento do mandato da Diretoria Executiva, podendo ser reconduzido por igual e sucessivos períodos, nos próximos mandatos sem limitações de períodos, sempre que justificada a necessidade e a critério da Diretoria Executiva.


Parágrafo único. Na eventualidade de o Representante deixar de cumprir adequadamente suas funções, nos termos desse Regulamento, a Diretoria procederá sua substituição.

Art. 8º. Não será nomeado para as funções de Representante o profissional que, nos últimos 05 (cinco) anos contados retroativamente à data de sua nomeação, tiver sido apenado, por sentença transitada em julgado, com advertência reservada, censura pública ou suspensão do exercício profissional.

Art. 9º. O Representante terá a sua nomeação encerrada caso, durante sua gestão, ocorram as hipóteses previstas no artigo anterior.

Art. 10. É vedado ao Representante acumular funções, com ou sem remuneração, no CFT e nos CRTs.





Seção II

Da Competência dos Representantes

Art. 11. Compete ao Representante:

I – Representar o CRT-SP perante os profissionais, comunidades, órgãos públicos e entidades privadas;

II – Zelar pelo bom nome do CRT-SP;

III – Manter-se atualizado sobre a legislação pertinente e decisões do CFT e do CRT-SP;

IV – Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente às disposições desse Regulamento;

V – Atender as solicitações da Diretoria Executiva do CRT-SP;

VI – Agir com imparcialidade e transparência nas ações referentes à fiscalização das profissões;

VII – Comunicar à Diretoria Executiva qualquer irregularidade inerente ao exercício das profissões;


VIII – Representar o CRT-SP nas ações judiciais e extrajudiciais, sempre que designado;

IX – Impedir o uso de expressões e conceitos, bem como de temas que não se enquadrem nas finalidades do CRT-SP, quando no exercício da sua função;

X – Comparecer às reuniões quando convocado formalmente;

XI – Solicitar licença ao Presidente da mesa para se retirar, em caráter definitivo, do recinto da reunião antes do encerramento dos trabalhos;





XII – Levar formalmente ao conhecimento do Presidente do CRT-SP eventual impedimento de comparecer à reunião;

XIII – Dar-se por impedido na apreciação de assunto em que seja pessoalmente interessado;

XIV – Representar os demais Representantes da jurisdição;

XV – Orientar e coordenar os demais Representantes no exercício de suas funções;

XVI – Apresentar propostas para aprimoramento da fiscalização e valoração profissional;

XVII – Zelar pela ordem nas reuniões, suspendendo-as quando seu prosseguimento se tornar inconveniente.

Art. 12. Constituem direitos do Representante:

I – Receber Carteira de Identificação de Representante, válida até o término de seu respectivo período de nomeação;

II – Manifestar-se em reuniões para os quais for convocado a respeito de qualquer assunto de interesse do CRT-SP;

III – Obter Certificado de Relevante Serviço Prestado ao CRT-SP, desde que cumpra no mínimo 2/3 (dois terços) de seu período de nomeação, contados da data de sua posse;

IV – Ser ressarcido das despesas de alimentação, transporte e hospedagem (diária) quando convocado pelo Presidente do CRT-SP para participar de reuniões fora do município de sua residência. No caso de Representação, tanto fora ou no município de sua residência, o Representante receberá o auxílio de Representação, obedecidos os critérios estabelecidos em Instrução específica;





V – Licenciar-se temporária e fundamentadamente das suas funções mediante comunicação formal ao Presidente do CRT-SP;

Vi – Afastar-se definitivamente das funções mediante solicitação formal ao Diretor Presidente do CRT-SP, nesta situação a Diretoria Executiva procederá à substituição, sempre que justificada a necessidade.

CAPÍTULO III

DO FÓRUM DOS REPRESENTANTES

Seção I

Da Natureza e Finalidade

Art. 13. O Fórum dos Representantes é órgão consultivo constituído pelos Representantes, pela Diretoria Executiva com as seguintes funções:

I – Propor seminários, palestras, cursos, debates e outros eventos correlatos visando aprimorar a atuação dos Representantes;

II – Discutir e propor diretrizes para a fiscalização do CRT-SP;

III – Traçar diagnóstico da atuação das Representações;

IV – Propor estratégias para melhorar as relações institucionais na sociedade, promovendo a valorização dos profissionais, como agentes transformadores, importantes para o desenvolvimento sustentável dos municípios;

V – Promover maior aproximação do Fórum dos Representantes com o Plenário do CRT-SP.

Seção II

Da Estrutura

Art. 14. O Fórum dos Representantes contará com o apoio do:

I – Chefe de Gabinete da Presidência do CRT-SP para assuntos administrativos;

II – Assessor da Presidência do CRT-SP para assuntos técnicos.





Seção III Das Reuniões

Art. 15. A reunião ordinária do Fórum dos Representantes ocorrerá anualmente na sede do CRT-SP ou em local designado pela Diretoria Executiva, em conformidade com as necessidades das diversas jurisdições.

Parágrafo único. O Fórum dos Representantes poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente do CRT-SP, em local, data e horário a ser definido pela Diretoria Executiva, com participação total ou parcial dos Representantes, de acordo com a necessidade do momento.

Art. 16. A convocação para reunião do Fórum dos Representantes será feita pelo Presidente do CRT-SP ou por quem ele delegar.

Art. 17. O Presidente do CRT-SP presidirá os trabalhos do Fórum dos Representantes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção Única

Art. 18. Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CRT-SP.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Deliberação da Diretoria Executiva nº 057, de 22 de dezembro de 2022





ESPAÇO PARA ANOTAÇÕES





CRT-SP
Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado de São Paulo

Acesse em www.crtsp.gov.br



Acesse as informações sobre seu
conselho de forma **clara e rápida**



Legislação



Prestação de contas



Finanças



e muito mais!

Contato para Apoio ao Representante

 representantes@crtsp.gov.br

 (11) 3580-1000 - Ramal 1313



CRT-SP

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado de São Paulo



/crt-sp



/crtsp.gov.br



/crt.sp



/crt-sp